Processo nº:	4873/2021
Classe de Assunto:	04 – Prestação de Contas - Ordenador
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS / 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020 - Exercício 2020
Responsável(eis)	AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 00349425132 MARLENE XAVIER FERREIRA - CPF: 48789925300
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS - CNPJ: 22.524.256/0001-30
Distribuição	2ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº 298/ 2020

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, os responsáveis acima, foram devidamente citados por meio do Sistema de Comunicação Processual – SICOP e conforme atestado pela CERTIDÃO Nº 544/2022-CODIL, os interessados AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 00349425132 MARLENE XAVIER FERREIRA - CPF: 48789925300 protocolaram o cumprimento de Diligência TEMPESTIVAMENTE pelo SICOP (evento 15) dia 23/08/2022 e expediente n. 7232/2022 dias 23.08.2022 Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio 6579,6580 (evento 13,14) dia 15/08/2022, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). Os responsáveis apresentaram suas defesas por **Citação e intimação nº 1054,1055 de 11/08/2022. Expedientes 7282, 7525, 23/08/2022, 06/09/2022.**

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Analise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº 277/**2022 (Processo nº 4873/2021)** do exercício de **2020**, observando a determinação constante no **Despacho Nº 826/2022,** do Gabinete da 2ª Relatoria desta Corte de Contas.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante na Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Determino **à Coordenadoria do Cartório de Contas (COCAR)**, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Carta Magna, e com fundamento no art. 28 e art. 80 da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) c/c os arts. 204, § 1º, e 205 do Regimento Interno, que promova a **CITAÇÃO** da senhora **Marlene Xavier Ferreira**, presidente à época, e do senhor **Maurilio Candido de Oliveira**, contador, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da citação/intimação, apresentem alegações de defesa e/ou documentos sobre os seguintes achados descritos na Análise de Prestação de Contas nº 277/2022 (evento 7):

- Senhora Marlene Xavier Ferreira - CPF: 487.899.253-00, Presidente, itens:

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).

2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 345,93, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 15.595,72, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

5. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 15.826,88. (Item 4.4.4. do Relatório).

- Senhor Maurilio Candido de Oliveira - CPF: 003.494.251-32, Contador do Município de Augustinópolis – TO, itens:

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).

2. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 15.595,72, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

3. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 15.826,88. (Item 4.4.4. do Relatório).

Senhora **Marlene Xavier Ferreira**, presidente à época, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da citação/intimação, apresentem alegações de defesa e/ou documentos sobre os seguintes achados descritos na Análise de Prestação de Contas nº 277/2022 (evento 7):

1 – Irregularidade apontada

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).

1.1 Justificativa do Gestor

PRIMEIRAMENTE, pedimos permissão para justificar os itens acima destacados de forma conjunta, pois, os mesmos tratam de despesas de exercícios anteriores que foram reconhecidas em 2021. Vejamos inicialmente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	770,19	115,58
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**770,19**	**115,58**

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) No período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R$ 885,77, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

Segundo o RELATÓRIO DE ANÁLISE em 2021 houve contabilização de despesas de exercícios anteriores na soma de **R$ 115,58.**

Pois bem. Quanto ao presente questionamento

Pois bem. Quanto ao presente questionamento asseguramos que em nenhum momento houve a intenção da gestora em subavaliar os resultados apurados na presente prestação de contas. Digo isto considerando que o FUNDO MUNICIPAL MANTEVE A SITUAÇÃO DE W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME - CNPJ nº 26.778.229/0001-45 Quadra 403 Sul, Av. LO 09, Lote 28-A, Palmas, Tocantins - CEP: 77015-594, FONE: 98480-4577/98106-9494 E-mail: wrconsultoriapublica@gmail.com 4 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL em 31 de dezembro de 2020. ISSO TAMBÉM DEMONSTRA QUE NÃO HOUVE A INTENÇÃO DA GESTORA em POSTERGAR OBRIGAÇÕES daquele ano (2020), FORÇANDO SEU RECONHECIMENTO EM 2021 na RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Isto fica evidente pela ínfima quantia dos compromissos reconhecidos em 2021 (gestor sucessor) a título de despesas de exercícios anteriores (R$ 115,58), que representa menos de 1% (0,09%) da receita gerida no ano em análise (R$ 132.156,40). Para comprovar que o volume de despesas reconhecidas em 2021 como despesas de exercícios anteriores é ÍNFIMO, E EM NADA PREJUDICARIA A APURAÇÃO DOS DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE 2020 DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. Vejamos:

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
	RECEITAS	0,00	0,00	56.756,40	56.756,40
	RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	56.756,40	56.756,40
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	59.688,78	-
	TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	116.445,18	56.756,40
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.00.00.00.000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME - CNPJ nº 26.778.229/0001-45
Quadra 403 Sul, Av. LO 09, Lote 28-A, Palmas, Tocantins - CEP: 77015-594, FONE: 98480-4577/98106-9494
E-mail: wrconsultoriapublica@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	56.756,40	0,00
	ORDINÁRIAS	56.756,40	0,00
0010., e 5010.	Recursos Próprios	56.756,40	
	VINCULADAS	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	75.400,08	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	72.000,00	0,00
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	72.000,00	0,00
4.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Recebimento de Transferências Concedidas	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.400,08	0,00
4.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	3.400,08	0,00

IMPORTANTE FRISAR QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO ANEXO - 12 É APARENTE, DEVENDO SER ACRESCIDO AO CÁLCULO DE APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL A SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS **(R$ 75.400,08), PARA ENTÃO SE OBTER UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R$ 18.711,22 EM 31.12.2020.**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	56.756,40	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	116.445,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	75.400,08	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	5.022,68	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.022,68
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	0,00	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	15.711,30
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**137.179,16**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**137.179,16**

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	15.711,30	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		15.711,30
f Permanente do Exercício (II)		0,00
SALDO PATRIMONIAL		15.711,30

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2020 **(R$ 15.711,30)** É BEM SUPERIOR AO VOLUME DAS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2021 **(R$ 115,58). TAL SITUAÇÃO SÓ VEM CONFIRMAR QUE NÃO HOUVE INTENÇÃO DA GESTORA EM SUBAVALIAR PASSIVO DA ENTIDADE, AFIM DE OBTER SUPERÁVIT AO FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	116.445,18	0,00
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	15.711,30	0,00

DO MESMO MODO, AFIRMAMOS QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL NA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **(R$ 15.711,30)** É MUITO ÍNFIMO EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO **(R$ 15.711,30)**.

FEITAS ESTAS ANOTAÇÕES E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU UM BOM DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E PATRIMONIAL NO EXERCICIO EM ANÁLISE, TEMOS POR ÓBVIO QUE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2021 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO DO EXERCÍCIO DE 2020, E PRINCIPALMENTE PORQUE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que p possível, a ordem cronológica.

E MAIS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS. ASSIM SENDO, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R$ 115,58 FORAM EMPENHADOS EM 2021 COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS. ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

DESPESAS DESSA NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 4.320/64. Pede-se consideração e acatamento.

1.2 ***Análise da Justificativa***

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil ***Considera-se como não cumprido.***

2 ***Irregularidade apontada***

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 ***Justificativa do Gestor***

ANTES DE ADENTRARMOS À JUSTIFICATIVA DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE QUANTO AO ITEM DILIGENCIADO:

> ***4.3.1.1.1. Estoques***
>
> a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Augustinópolis, não apresentou saldo na conta estoque, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R$ 4.151,13, de débitos/entradas e R$ 4.151,13 de créditos/saídas.

> c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA TAMBÉM QUE A MÉDIA ANUAL DE CONSUMO FOI DE R$ 345,93, E QUE ASSIM HOUVE FALTA DE PLANEJAMENTO NO QUE SE REFERE A ESTOQUES DE MATERIAIS. EIS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:

> d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 345,93, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

POIS BEM. QUANTO AO ITEM EM QUESTÃO ESCLARECEMOS QUE NO FUNDO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AS AQUISIÇÕES DE

MATERIAIS DE CONSUMO SEMPRE FORAM REALIZADAS EM POUCAS QUANTIDADES, ATÉ MESMO PORQUE OS RECURSOS QUE TRANSITARAM PELOS COFRES FORAM DIMINUTOS. MAS TODO MATERIAL ADQUIRIDO ERA ARMAZENADO EM LOCAL APROPRIADO QUE FICA SEMPRE SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE UM SERVIDOR. ESSE SERVIDOR ERA RESPONSÁVEL EM MANTER REGISTRO NAS FICHAS DE ENTRADA E SAÍDA. ERA DESSE MODO QUE O MESMO SERVIDOR MANTINHA O ESTOQUE MÍNIMO DE BENS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E ASSIM SEMPRE MANTIVEMOS A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E EM CONFORMIDADE COM AS DEMANDAS DAS AÇÕES SOCIAIS IMPLEMENTADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS. NO EXERCÍCIO DE 2020 TODAS AS ENTRADAS EM ALMOXARIFADO CONSTAM DE REGISTROS NO RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, DE MODO QUE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS O FLUXO DE ENTRADA É REGISTRADO A DÉBITO. OCORRE QUE O FLUXO DE SAÍDA SOMENTE FOI REALIZADO NO SISTEMA PATRIMONIAL EM DEZEMBRO, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL NOVAMENTE REFORÇAMOS O FATO DE QUE NO FUNDO MUNICIPAL AS AQUISIÇÕES E A GUARDA DE BENS E MATERIAIS ERAM FEITAS REGULARMENTE, DE MODO A MANTER SEU BOM FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO QUE AS AÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DAS POLITICAS DE GOVERNO NÃO PODEM SOFRE CONSEQUÊNCIAS DE DESCONTINUIDADES, E DELAS O GESTOR NÃO DEVE SE APARTAR SOB PENAS DE RESPONSABILIZAÇÃO, ONDE O ATENDIMENTO AS DEMANDAS SÃO COTIDIANAS E ATENDEM AO DIREITO CONSTITUCIONAL DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAM A REDE PUBLICA MUNICIPAL. ASSIM, ESPERAMOS SEJA REVISTO O PRESENTE APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE O SALDO DE R$ 0,00 EM 31.12.2020 REPRESENTA A SITUAÇÃO ESTÁTICA NO BALANÇO PATRIMONIAL, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO, E AINDA O FATO DE QUE TODO MATERIAL ADQUIRIDO É AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DE MODO QUE O ALMOXARIFADO AO FINAL DO EXERCÍCIO FICA MESMO COM UM PEQUENO SALDO OU MESMO INEXISTENTE. NESTE CASO, NÃO TEM MUITA IMPORTÂNCIA O PRAZO QUE VAI LEVAR ENTRE UMA AQUISIÇÃO E OUTRA, ISTO NÃO IMPORTA, SE UM MÊS, DOIS MESES, SEIS MESES, O QUE IMPORTA É QUE A CONTRATAÇÃO OCORRA NO MESMO ORÇAMENTO, NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, E PARA ATENDER NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. DEPREENDE-SE, PELO ENTENDIMENTO TRANSCRITO, QUE ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EXIGE, NAS CONTAS ANUAIS, E MAIS ESPECIFICAMENTE, NO BALANÇO PATRIMONIAL, QUE OS ADMINISTRADORES DEMONSTREM A MOVIMENTAÇÃO DECORRENTE DAS AQUISIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE BENS, DURANTE O EXERCÍCIO. PORÉM, CONFORME NOS ENSINA O MESTRE JOÃO FORTES, EM SUA OBRA CONTABILIDADE PÚBLICA, 6ª EDIÇÃO, 2001, P. 401: “O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos

bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento". (Grifo nosso) NESTES TERMOS ENTENDE-SE QUE O FATO DE HAVER VALOR R$ 0,00 NO BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A CONTA ALMOXARIFADO, NÃO CONFIGURA FALTA DE PLANEJAMENTO. MOTIVO PELO QUAL PEDIMOS SEJA ACATADA A JUSTIFICATIVA

2.2 Análise da Justificativa

Diante do esclarecimento acima apresentado, atende-se o item apontado com ressalva. ***Considera-se como cumprido.***

3 *Irregularidade apontada*

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 345,93, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3.1 Justificativa do Gestor

ANTES DE ADENTRARMOS À JUSTIFICATIVA DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE QUANTO AO ITEM DILIGENCIADO:

> ***4.3.1.1.1. Estoques***
>
> a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Augustinópolis, não apresentou saldo na conta estoque, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R$ 4.151,13, de débitos/entradas e R$ 4.151,13 de créditos/saídas.

> c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA TAMBÉM QUE A MÉDIA ANUAL DE CONSUMO FOI DE R$ 345,93, E QUE ASSIM HOUVE FALTA DE PLANEJAMENTO NO QUE SE REFERE A ESTOQUES DE MATERIAIS. EIS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:

> d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 345,93, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021.

POIS BEM. QUANTO AO ITEM EM QUESTÃO ESCLARECEMOS QUE NO FUNDO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AS AQUISIÇÕES DE

MATERIAIS DE CONSUMO SEMPRE FORAM REALIZADAS EM POUCAS QUANTIDADES, ATÉ MESMO PORQUE OS RECURSOS QUE TRANSITARAM PELOS COFRES FORAM DIMINUTOS. MAS TODO MATERIAL ADQUIRIDO ERA ARMAZENADO EM LOCAL APROPRIADO QUE FICA SEMPRE SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE UM SERVIDOR. ESSE SERVIDOR ERA RESPONSÁVEL EM MANTER REGISTRO NAS FICHAS DE ENTRADA E SAÍDA. ERA DESSE MODO QUE O MESMO SERVIDOR MANTINHA O ESTOQUE MÍNIMO DE BENS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E ASSIM SEMPRE MANTIVEMOS A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E EM CONFORMIDADE COM AS DEMANDAS DAS AÇÕES SOCIAIS IMPLEMENTADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS. NO EXERCÍCIO DE 2020 TODAS AS ENTRADAS EM ALMOXARIFADO CONSTAM DE REGISTROS NO RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, DE MODO QUE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS O FLUXO DE ENTRADA É REGISTRADO A DÉBITO. OCORRE QUE O FLUXO DE SAÍDA SOMENTE FOI REALIZADO NO SISTEMA PATRIMONIAL EM DEZEMBRO, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL NOVAMENTE REFORÇAMOS O FATO DE QUE NO FUNDO MUNICIPAL AS AQUISIÇÕES E A GUARDA DE BENS E MATERIAIS ERAM FEITAS REGULARMENTE, DE MODO A MANTER SEU BOM FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO QUE AS AÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DAS POLITICAS DE GOVERNO NÃO PODEM SOFRE CONSEQUÊNCIAS DE DESCONTINUIDADES, E DELAS O GESTOR NÃO DEVE SE APARTAR SOB PENAS DE RESPONSABILIZAÇÃO, ONDE O ATENDIMENTO AS DEMANDAS SÃO COTIDIANAS E ATENDEM AO DIREITO CONSTITUCIONAL DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAM A REDE PUBLICA MUNICIPAL. ASSIM, ESPERAMOS SEJA REVISTO O PRESENTE APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE O SALDO DE R$ 0,00 EM 31.12.2020 REPRESENTA A SITUAÇÃO ESTÁTICA NO BALANÇO PATRIMONIAL, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO, E AINDA O FATO DE QUE TODO MATERIAL ADQUIRIDO É AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DE MODO QUE O ALMOXARIFADO AO FINAL DO EXERCÍCIO FICA MESMO COM UM PEQUENO SALDO OU MESMO INEXISTENTE. NESTE CASO, NÃO TEM MUITA IMPORTÂNCIA O PRAZO QUE VAI LEVAR ENTRE UMA AQUISIÇÃO E OUTRA, ISTO NÃO IMPORTA, SE UM MÊS, DOIS MESES, SEIS MESES, O QUE IMPORTA É QUE A CONTRATAÇÃO OCORRA NO MESMO ORÇAMENTO, NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, E PARA ATENDER NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. DEPREENDE-SE, PELO ENTENDIMENTO TRANSCRITO, QUE ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EXIGE, NAS CONTAS ANUAIS, E MAIS ESPECIFICAMENTE, NO BALANÇO PATRIMONIAL, QUE OS ADMINISTRADORES DEMONSTREM A MOVIMENTAÇÃO DECORRENTE DAS AQUISIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE BENS, DURANTE O EXERCÍCIO. PORÉM, CONFORME NOS ENSINA O MESTRE JOÃO FORTES, EM SUA OBRA CONTABILIDADE PÚBLICA, 6ª EDIÇÃO, 2001, P. 401: “O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos

bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento". (Grifo nosso) NESTES TERMOS ENTENDE-SE QUE O FATO DE HAVER VALOR R$ 0,00 NO BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO A CONTA ALMOXARIFADO, NÃO CONFIGURA FALTA DE PLANEJAMENTO. MOTIVO PELO QUAL PEDIMOS SEJA ACATADA A JUSTIFICATIVA

3.2 Análise da Justificativa

Diante do esclarecimento acima apresentado atende-se o item apontado com ressalva. ***Considera-se como cumprido.***

4 – Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 15.595,72, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

4.1 Justificativa do Gestor

PRIMEIRAMENTE, pedimos permissão para justificar os itens acima destacados de forma conjunta, pois, os mesmos tratam de despesas de exercícios anteriores que foram reconhecidas em 2021. Vejamos inicialmente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	770,19	115,58
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**770,19**	**115,58**

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) No período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R$ 885,77, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

Segundo o RELATÓRIO DE ANÁLISE em 2021 houve contabilização de despesas de exercícios anteriores na soma de **R$ 115,58.**

Pois bem. Quanto ao presente questionamento

Pois bem. Quanto ao presente questionamento asseguramos que em nenhum momento houve a intenção da gestora em subavaliar os resultados apurados na presente prestação de contas. Digo isto

considerando que o FUNDO MUNICIPAL MANTEVE A SITUAÇÃO DE W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME - CNPJ nº 26.778.229/0001-45 Quadra 403 Sul, Av. LO 09, Lote 28-A, Palmas, Tocantins - CEP: 77015-594, FONE: 98480-4577/98106-9494 E-mail: wrconsultoriapublica@gmail.com 4 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL em 31 de dezembro de 2020. ISSO TAMBÉM DEMONSTRA QUE NÃO HOUVE A INTENÇÃO DA GESTORA em POSTERGAR OBRIGAÇÕES daquele ano (2020), FORÇANDO SEU RECONHECIMENTO EM 2021 na RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Isto fica evidente pela ínfima quantia dos compromissos reconhecidos em 2021 (gestor sucessor) a título de despesas de exercícios anteriores (R$ 115,58), que representa menos de 1% (0,09%) da receita gerida no ano em análise (R$ 132.156,40). Para comprovar que o volume de despesas reconhecidas em 2021 como despesas de exercícios anteriores é ÍNFIMO, E EM NADA PREJUDICARIA A APURAÇÃO DOS DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE 2020 DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. Vejamos:

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas — Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
	RECEITAS	0,00	0,00	56.756,40	56.756,40
	RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	56.756,40	56.756,40
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	59.688,78	-
	TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	116.445,18	56.756,40
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.00.00.00.000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

BALANÇO FINANCEIRO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas — Lei 4.320/64 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	56.756,40	0,00
	ORDINÁRIAS	56.756,40	0,00
0010., e 5010.	Recursos Próprios	56.756,40	
	VINCULADAS	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	75.400,08	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	72.000,00	0,00
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	72.000,00	0,00
4.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Recebimento de Transferências Concedidas	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.400,08	0,00
4.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	3.400,08	0,00

IMPORTANTE FRISAR QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO ANEXO - 12 É APARENTE, DEVENDO SER ACRESCIDO AO CÁLCULO DE APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL A SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS **(R$ 75.400,08), PARA ENTÃO SE OBTER UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R$ 18.711,22 EM 31.12.2020.**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	56.756,40	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	116.445,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	75.400,08	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	5.022,68	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.022,68
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	0,00	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	15.711,30
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**137.179,16**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**137.179,16**

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	15.711,30	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		15.711,30
f Permanente do Exercício (II)		0,00
SALDO PATRIMONIAL		15.711,30

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2020 **(R$ 15.711,30)** É BEM SUPERIOR AO VOLUME DAS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2021 **(R$ 115,58). TAL SITUAÇÃO SÓ VEM CONFIRMAR QUE NÃO HOUVE INTENÇÃO DA GESTORA EM SUBAVALIAR PASSIVO DA ENTIDADE, AFIM DE OBTER SUPERÁVIT AO FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	116.445,18	0,00
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	15.711,30	0,00

DO MESMO MODO, AFIRMAMOS QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL NA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **(R$ 15.711,30)** É MUITO ÍNFIMO EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO **(R$ 15.711,30)**.

FEITAS ESTAS ANOTAÇÕES E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU UM BOM DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E PATRIMONIAL NO EXERCICIO EM ANÁLISE, TEMOS POR ÓBVIO QUE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2021 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO DO EXERCÍCIO DE 2020, E PRINCIPALMENTE PORQUE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que p possível, a ordem cronológica.

E MAIS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS. ASSIM SENDO, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R$ 115,58 FORAM EMPENHADOS EM 2021 COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS. ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

DESPESAS DESSA NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 4.320/64. Pede-se consideração e acatamento.

4.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil ***Considera-se como não cumprido.***

5. Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 15.826,88. (Item 4.4.4. do Relatório).

5.1 Justificativa do Gestor

PRIMEIRAMENTE, pedimos permissão para justificar os itens acima destacados de forma conjunta, pois, os mesmos tratam de despesas de exercícios anteriores que foram reconhecidas em 2021. Vejamos inicialmente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	770,19	115,58
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**770,19**	**115,58**

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) No período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R$ 885,77, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

Segundo o RELATÓRIO DE ANÁLISE em 2021 houve contabilização de despesas de exercícios anteriores na soma de **R$ 115,58.**

Pois bem. Quanto ao presente questionamento

Pois bem. Quanto ao presente questionamento asseguramos que em nenhum momento houve a intenção da gestora em subavaliar os resultados apurados na presente prestação de contas. Digo isto considerando que o FUNDO MUNICIPAL MANTEVE A SITUAÇÃO DE W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME - CNPJ nº 26.778.229/0001-45 Quadra 403 Sul, Av. LO 09, Lote 28-A, Palmas, Tocantins -

CEP: 77015-594, FONE: 98480-4577/98106-9494 E-mail: wrconsultoriapublica@gmail.com 4 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL em 31 de dezembro de 2020. ISSO TAMBÉM DEMONSTRA QUE NÃO HOUVE A INTENÇÃO DA GESTORA em POSTERGAR OBRIGAÇÕES daquele ano (2020), FORÇANDO SEU RECONHECIMENTO EM 2021 na RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Isto fica evidente pela ínfima quantia dos compromissos reconhecidos em 2021 (gestor sucessor) a título de despesas de exercícios anteriores (R$ 115,58), que representa menos de 1% (0,09%) da receita gerida no ano em análise (R$ 132.156,40). Para comprovar que o volume de despesas reconhecidas em 2021 como despesas de exercícios anteriores é ÍNFIMO, E EM NADA PREJUDICARIA A APURAÇÃO DOS DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE 2020 DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. Vejamos:

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
	RECEITAS	0,00	0,00	56.756,40	56.756,40
	RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	56.756,40	56.756,40
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	59.688,78	-
	TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	116.445,18	56.756,40
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.00.00.00.00.000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME - CNPJ nº 26.778.229/0001-45
Quadra 403 Sul, Av. LO 09, Lote 28-A, Palmas, Tocantins - CEP: 77015-594, FONE: 98480-4577/98106-9494
E-mail: wrconsultoriapublica@gmail.com

BALANÇO FINANCEIRO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	56.756,40	0,00
	ORDINÁRIAS	56.756,40	0,00
0010., e 5010.	Recursos Próprios	56.756,40	
	VINCULADAS	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	75.400,08	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	72.000,00	0,00
4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	72.000,00	0,00
4.5.1.1.2.01.02.00.00.0000	Recebimento de Transferências Concedidas	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.400,08	0,00
4.5.1.2.2.01.00.00.00.0000	Transferências Financeiras Recebidas	3.400,08	0,00

IMPORTANTE FRISAR QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO ANEXO - 12 É APARENTE, DEVENDO SER ACRESCIDO AO CÁLCULO DE APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL A SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS **(R$ 75.400,08), PARA ENTÃO SE OBTER UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R$ 18.711,22 EM 31.12.2020.**

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	56.756,40	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	116.445,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	75.400,08	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	5.022,68	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.022,68
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	0,00	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	15.711,30
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**137.179,16**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**137.179,16**

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	15.711,30	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		15.711,30
f Permanente do Exercício (II)		0,00
SALDO PATRIMONIAL		15.711,30

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2020 **(R$ 15.711,30)** É BEM SUPERIOR AO VOLUME DAS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2021 **(R$ 115,58). TAL SITUAÇÃO SÓ VEM CONFIRMAR QUE NÃO HOUVE INTENÇÃO DA GESTORA EM SUBAVALIAR PASSIVO DA ENTIDADE, AFIM DE OBTER SUPERÁVIT AO FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS
Código Unidade Gestora: 22.524.256/0001-30
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	116.445,18	0,00
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	15.711,30	0,00

DO MESMO MODO, AFIRMAMOS QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL NA

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **(R$ 15.711,30)** É MUITO ÍNFIMO EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO **(R$ 15.711,30)**.

FEITAS ESTAS ANOTAÇÕES E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU UM BOM DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E PATRIMONIAL NO EXERCICIO EM ANÁLISE, TEMOS POR ÓBVIO QUE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2021 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO DO EXERCÍCIO DE 2020, E PRINCIPALMENTE PORQUE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que p possível, a ordem cronológica.

E MAIS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS. ASSIM SENDO, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R$ 115,58 FORAM EMPENHADOS EM 2021 COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS. ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

DESPESAS DESSA NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 4.320/64. Pede-se consideração e acatamento.

5.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil ***Considera-se como não cumprido.***

Senhor **Maurilio Candido de Oliveira**, contador, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da citação/intimação, apresentem alegações de defesa e/ou documentos sobre os seguintes achados descritos na Análise de Prestação de Contas nº 277/2022 (evento 7):

1. Irregularidade apontada

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).

1.1 Justificativa do Gestor

O fato gerador ocorreu no exercício de 2020, em conformidade com a norma abaixo: Portaria normativa nº002 de 06 de Abril de 2017. •DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E ELEMENTO PRÓPRIO: Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores) Sempre que o empenho se referir a despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não prescindindo da apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procedeu atendendo o dispositivo acima.

1.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil ***Considera-se como não cumprido.***

2. ***Irregularidade apontada***

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R$ 15.595,72, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

2.1 Justificativa do Gestor

Trata-se de despesas que ocorreram em exercícios anteriores, onde os serviços foram comprovadamente prestados, e não havendo nenhuma norma que regulamente percentuais a serem pagos de despesa de exercício anterior. O município adimpliu todas as obrigações assumidas, evitando com isso prejuízos maiores. Dessa forma, podemos considerar sanado o presente questionamento e resolvido toda e qualquer obscuridade. A norma que trata a respeito das despesas de exercícios anterior e a lei 4.320/64, trazendo a seguinte norma: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Sendo assim foi atendida a norma citada acima, e em momento algum se utilizando de má fé.

2.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil ***Considera-se como não cumprido.***

3 Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 115,58, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R$ 15.826,88. (Item 4.4.4. do Relatório).

3.1 Justificativa do Gestor

Trata-se de despesas que ocorreram em exercícios anteriores, onde os serviços foram comprovadamente prestados, e não havendo nenhuma norma que regulamente percentuais a serem pagos de despesa de exercício anterior. O município adimpliu todas as obrigações assumidas, evitando com isso prejuízos maiores. Dessa forma, podemos considerar sanado o presente

questionamento e resolvido toda e qualquer obscuridade. A norma que trata a respeito das despesas de exercícios anterior e a lei 4.320/64, trazendo a seguinte norma: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Sendo assim foi atendida a norma citada acima, e em momento algum se utilizando de má fé.

3.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil ***Considera-se como não cumprido.***

Encaminhem-se os autos a **Procuradoria Geral de Contas**, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

Edna Maria Rodrigues moura
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.377.3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 27/09/2022 15:22:21